

3. É os autos do recurso em que é recorrente Jorge Sarmiento Arantes e recorrida a Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da Great Western of Brazil Railway Company Limited:

Trata-se de autorisar, em gráo de recurso, o pagamento de serviços médicos prestados ao filho de um contribuinte da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da Great Western of Brazil, por um especialista de moléstias de pelle, estrangeiro ao serviço da Caixa, mas, indicado pelo médico affectivo.

O Conselho Administrativo negou a autorização pedida, por achar-se esgotada a verba para serviço de médicos estrangeiros, na corrente exercício, attendendo ao que estabelece o art. 54 § 3º do Decreto 17.941 de 1927, como já se fez em caso semelhante pendente de recurso.

O dispositivo citado manda que a natureza e extensão dos socorros médicos, pharmaceuticos e hospitalares, a que têm direito os associados e suas familias, sejam declaradas no Regimento Interno da Caixa.

O art. 15 do mesmo Decreto é que dispõe sobre a assistência medica prestada aos contribuintes da Caixa, e o faz restringindo-a quanto a casos que não sejam de intervenção cirurgica, quanto ao prazo de internação hospitalar, ao preço dos medicamentos e á zona da estrada em que pode ser prestada.

A informação da fis., do presidente do Conselho Administrativo não patenteia a justiça da hypothese, porque cita uma disposição do Decreto 17.941 que não a regula, e apenas faz menção ao Regimento Interno das Caixas, que deve regular a extensão e natureza dos socorros médicos.

O art. 15 acima alludido não prevê o caso, e por isso convém verificar si o Regimento Interno o faz, si não o fizer, não se trata de um direito nem de acto de justiça, poderá ser de equidade ou liberalidade.

Com esse caracter, parece que as condições economicas da Caixa não justificam o provimento do recurso, e acresce que será um precedente de que se poderá abusar.

Isto posto:

Considerando que o caso não está comprehendido nas concessões do art. 15 e §§ do dec. 17.941, nem no Regimento Interno da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviarios da Great Western of Brasil Railway Company Limited ;

Considerando que a falta de recursos da Caixa no presente exercicio não permite a concessão por equidade;

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho negar provimento ao presente recurso.

Rio de Janeiro, 4 de Junho de 1931.

Mario de A. Ramos

Presidente

Moitinho Doria

Relator

Fui presente - J. Leonel de Rezende Alvim

Procurador Geral

Publicado no Diario Official de 19 de Junho de 1931